

Política de Investimento

2013 a 2017

OABPrev

Plano de Gestão Administrativa
2013

Índice

1	Introdução.....	3
2	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	3
3	Derivativos	4
4	Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade.....	4
5	Mandatos.....	5
6	Apreçamento de ativos financeiros	5
7	Política de gestão de risco	6
8	Observação dos Princípios Sócio-Ambientais.....	12
9	Conflitos de Interesse e Responsabilidades	13
	ANEXO.....	14

1 Introdução

A presente política de investimento estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos administrativos do **Plano de Gestão Administrativa**, conforme estabelece a Resolução CGPC nº 29.

Os limites e critérios aqui estabelecidos estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, e em suas alterações subsequentes. Esta legislação estabelecia, quando da aprovação desta política de investimento, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Entende-se, dessa forma, que as diretrizes ora estabelecidas são complementares àquelas definidas pela Resolução CMN nº 3792, não estando os administradores ou gestores, em nenhuma hipótese, dispensados de observar as regras de elegibilidade, restrições, limites e demais condições estabelecidas pela legislação aplicável, ainda que estas não estejam transcritas neste documento.

Caso haja mudanças na legislação, os investimentos devem ser adequados à nova regulamentação. Se houver necessidade de negociação de ativos, a entidade estabelecerá um plano com critérios e prazos para a realização dessas operações, de forma a garantir a preservação dos recursos, sem prejuízos à rentabilidade dos investimentos.

A entidade poderá deixar de monitorar, da mesma forma, limites e restrições obrigatórios que eventualmente venham a ser revogados pela legislação aplicável.

As diretrizes aqui definidas, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, regulamentam a aplicação dos recursos administrativos e são complementares ao Plano de Gestão Administrativa da Entidade, elaborado conforme estabelece a Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009.

2 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3792.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100%	50%	100%
Renda Variável	70%	0%	0%	15%
Investimentos Estruturados	20%	0%	0%	5%
Investimentos no Exterior	10%	0%	0%	5%
Imóveis	8%	0%	0%	0%

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta política de investimento.

O cenário utilizado foi elaborado com base no relatório FOCUS do Banco Central do Brasil de 07 de Dezembro de 2012, conforme resumo apresentado a seguir:

TAXA REAL (% a.a.) EM RELAÇÃO AO IPCA

Ano	IGP-M	SELIC	IBrX	IFM	IFM-I	INPC	IPCA
2013	-0,52	1,84	6,93	2,83	2,02	-0,07	5,64
2014	-0,47	3,33	7,46	5,13	3,66	-0,18	5,45
2015	-0,58	3,56	7,18	5,48	3,92	0	5,25
2016	-0,45	3,16	7,28	4,87	3,48	0,07	5,18
2017	-0,41	3,15	7,28	4,85	3,47	0,07	5,18
2018	-0,37	3,14	7,7	4,84	3,45	0,08	5,19
2019	-0,34	3,17	7,81	4,88	3,49	0,09	5,2
2020	0,34	3,13	7,91	4,82	3,44	0,07	5,2
2021	0,33	3,13	7,91	4,82	3,44	0,07	5,21
2022	-0,33	3,13	7,91	4,82	3,44	0,07	5,22

As premissas de prêmio sobre a SELIC para o cenário Bolsa é: Bolsa (SELIC + 5,00% a.a.)

Os limites anteriormente definidos refletem, portanto, a alocação estratégica dos recursos, e permitem movimentos táticos para que sejam feitos ajustes conforme as condições de mercado.

Mudanças no cenário macroeconômico inevitavelmente alteram as expectativas de retorno dos ativos, bem como suas volatilidades, o que pode obrigar os administradores do plano a buscar um novo ponto de equilíbrio dentro dos limites de alocação de cada segmento.

No caso específico do segmento “Investimentos no Exterior”, a Entidade não possui intenção de realizar diretamente esse tipo de investimento ao longo da vigência dessa Política. Entretanto, não é vedado o investimento indireto, através de fundos que detenham BDRs em sua carteira, respeitando-se tanto o regulamento do fundo quanto o limite legal de alocação.

3 Derivativos

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.792 e regulamentações posteriores.

Os limites devem ser observados para o consolidado do plano de benefícios e por veículo de investimento, salvo aqueles que se enquadrarem nos segmentos de investimentos estruturados ou investimentos no exterior.

4 Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

A Resolução CMN nº 3.792 exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está, evidentemente, sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta de rentabilidade reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que, normalmente, apresenta menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Renda Fixa	INPC + 4,75% a.a.	INPC + 4,75% ao ano
Renda Variável	IBOVESPA	INPC + 8,75% ao ano
Investimentos Estruturados	IFM	INPC + 6,5% ao ano
Investimentos no Exterior	IBOVESPA	INPC + 8,75% ao ano

5 Mandatos

A despeito da organização de seus investimentos baseada nos segmentos propostos pela legislação aplicável, a Entidade adota a estrutura gerencial de **mandatos** para o monitoramento de seus investimentos.

Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada, prazo etc. Além de servir de referência para a gestão dos recursos, tal estrutura de investimentos serve como parâmetro para o controle e monitoramento dos riscos financeiros inerentes a cada mandato.

O quadro a seguir apresenta a estrutura de mandato adotada, com seu respectivo *benchmark*.

MANDATO	BENCHMARK
Gestão Clássico	IPCA + 5,5% a.a.

Se ocorrer mudanças nas estratégias de investimento esta Política de Investimento, bem como, seus índices de referência devem ser revisados.

6 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Res. CGPC n.º.04, de 30 de janeiro de 2002.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pela Entidade são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

De acordo com o manual de boas práticas da Previc “A verificação do equilíbrio econômico e financeiro dos planos de benefícios depende da precificação dos ativos, ou seja, é preciso que a entidade busque, diretamente ou por meio de seus prestadores de serviços, modelos adequados de apreçamento. A forma de avaliação deve seguir as melhores práticas do mercado financeiro na busca do preço justo, considerando-se ainda a modalidade do plano de benefícios”.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

7 Política de gestão de risco

Em linha com o que estabelece o Capítulo III, “Dos Controles Internos e de Avaliação de Risco”, da Resolução CMN nº 3792, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

Reforçado pelo Guia de Melhores Práticas da PREVIC a verificação e controle dos riscos inerentes a gestão do plano de benefícios deve ser realizado de forma proativa pela Entidade, estabelecendo os alicerces para a implementação do modelo de Supervisão Baseada em Risco.

Os procedimentos descritos a seguir buscam estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, controlar e monitorar os diversos riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional e legal.

Esse tópico disciplina, ainda, o controle de riscos referente ao monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 3792 e por esta política de investimento.

O fato da Resolução CMN nº 3792 dispensar a Fundação do cálculo da Divergência Não Planejada (DNP) entre o resultado dos investimentos e o valor projetado para os mesmos, ratifica a importância da implementação de um modelo próprio que vai de encontro com o que está descrito neste capítulo.

7.1 Identificação dos riscos

No processo de gestão do plano, foram identificados os seguintes riscos:

- Risco de mercado;
- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco atuarial;
- Risco da exposição em derivativos;
- Risco operacional;
- Risco legal; e

- Risco sistêmico.

Estes riscos serão avaliados, controlados e monitorados conforme os critérios estabelecidos nos tópicos a seguir. Outros riscos que eventualmente venham a ser identificados serão tratados no próprio processo de controles internos da entidade.

7.2 Controle de riscos

Como a estrutura de investimentos do plano atribui a discricionariedade da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de parte dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento. Da mesma forma, caberá à entidade o controle de alguns riscos conforme define a tabela a seguir:

RISCO	EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE CONTROLE
Risco de mercado	Administrador/ Gestor
Risco de crédito	Administrador/Gestor
Risco de liquidez	Administrador/Gestor
Risco da exposição em derivativos	Administrador/Gestor
Risco operacional	Administrador/Gestor/Entidade
Risco legal	Administrador/Gestor/Entidade
Risco sistêmico	Administrador/Gestor/Entidade

O gestor que eventualmente extrapolar algum dos limites de risco estabelecidos nesta Política de Investimento deve comunicar à Entidade sobre o ocorrido e tomar a medida mais adequada diante do cenário e das condições de mercado da ocasião.

Os limites de risco estabelecidos nesta política de investimento serão **monitorados** pela própria Entidade, com o auxílio de consultoria externa, que zelará pelo cumprimento dos mesmos e tomará as medidas adequadas caso sejam verificadas extrapolações aos limites estabelecidos.

7.3 Avaliação dos riscos

Para a definição dos níveis de riscos a serem tomados, a Entidade deve avaliar a sua situação patrimonial frente suas obrigações.

7.3.1 Risco de mercado

Segundo o Art. 13 da Resolução CMN nº 3792, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

7.3.1.1 VaR

O VaR será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos pelo VaR deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE VaR
Gestão Clássico	3,50%

7.3.1.2 Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa necessariamente pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar necessariamente relação com o passado, uma vez que buscam simular variações futuras adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F
- Periodicidade: mensal

As análises de stress são realizadas por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerado o cenário atípico de mercado, e a estimativa de perda que isso pode gerar à Entidade.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

7.3.2 Risco de crédito

O risco de crédito dos investimentos do plano será avaliado com base em estudos e análises produzidos por gestores exclusivos de crédito, pela própria Entidade ou contratados junto a prestadores de serviço.

A Entidade utilizará para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento;
- Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E NÃO FINANCEIRA	
		Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors	brA-	brBBB-	brA-3
Moody's	A3.br	Baa3.br	BR-3
Fitch Ratings	A-(bra)	BBB-(bra)	F3(bra)
SR Rating	brA-	brBBB-	srA
Austin	A-	BBB-	A-
LF Rating	A-	BBB-	
RiskBank	A-(bra)	RISCO ACEITÁVEL PARA OPERAÇÕES ATÉ 180 DIAS	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

7.3.2.1 Exposição a crédito privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de investimento + Grau especulativo	30%
Grau especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria grau especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis já integrantes da carteira consolidada de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido, em nenhuma hipótese, como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “grau especulativo” por parte dos gestores exclusivos das carteiras e fundos.

7.3.3 Risco de liquidez

Apesar do Plano Administrativo não possuir obrigações a serem cumpridas com os participantes e assistidos, a OABPREV irá controlar a liquidez dos recursos de acordo com a necessidade de despesas do Plano para a administração dos Planos de Benefícios.

7.3.4 Risco da exposição em derivativos

O controle da exposição em derivativos será feito em conformidade com o que determina a legislação, por meio do monitoramento:

- dos níveis de margem depositada como garantia de operações com derivativos; e
- das despesas com a compra de opções.

O controle de risco de exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento. Os limites devem ser medidos em relação às alocações em:

- Títulos da dívida pública federal;
- Títulos de emissão de instituições financeiras (CDB, RDB, DPGE, etc); e
- Ações integrantes do Índice Bovespa.

A soma dos investimentos nesses ativos deve ser considerada como denominador na conta da exposição, que devem respeitar os seguintes limites:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem para operações com derivativos;
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

7.3.5 Risco legal

O risco legal está relacionado a autuações, processos ou mesmo a eventuais perdas financeiras decorrentes de questionamentos jurídicos, da não execução de contratos e do não cumprimento das normas.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos que envolvam a elaboração de contratos específicos, será feito por meio:

- Da realização periódica de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento;
- Da revisão periódica dos regulamentos dos veículos de investimentos, exclusivos ou não.

7.3.6 Risco operacional

A gestão do risco operacional será feita de forma preventiva, por meio da adoção de normas e procedimentos de controles internos, em linha com o que estabelece a legislação aplicável. Entre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores; e
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos.

7.3.7 Risco sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Por concepção, é um risco que não se controla – o que não significa que deve ser relevado.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a

diversificação de gestores externos de investimento – visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

8 Observação dos Princípios Sócio-Ambientais

Os princípios sócio-ambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam a favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade sócio-ambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios sócio-ambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.

Como a estrutura de investimentos do plano atribui, em grande parte, a discricionariedade da administração dos recursos a gestores terceirizados, decidiu-se que, ao longo da vigência desta Política de Investimento, os princípios sócio-ambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos de regras.

Nos processos internos de decisão de investimento, a OABPrev deve considerar questões de sustentabilidade na elaboração, implementação, e fortalecimento de suas práticas de gestão de modo a:

- a) Incluir aspectos socioambientais na análise e seleção de investimentos, destacando-se a introdução de variáveis que considerem os princípios gerais de RSA Responsabilidade Socioambiental;
- b) Promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas de análise socioambiental de investimentos;
- c) Aplicar e promover os princípios da boa governança corporativa;
- d) Quando da aquisição de ações, os gestores devem dar preferências as empresas que possuem responsabilidade social e preocupações com a sustentabilidade e que não permitam trabalho infantil ou escravo na forma prevista na OIT.

9 Conflitos de Interesse e Responsabilidades

Agentes envolvidos:

A Entidade (Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva);

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;

O(s) Administrador(es) de Recursos;

O Custodiante (se houver);

Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

- **Conflito de interesse:**

Nenhuns dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Instituidora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade;

Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.

- **Procedimento do "Disclosure":**

Os agentes, acima listados, devem revelar a Entidade de forma escrita a natureza e a extensão de seus interesses para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.

ANEXO

Em atendimento a exigência da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, para os anos de referência a partir de 2013, serão informados por meio do Portal de Captação de Dados de Investimento – SICADI a alocação por emissor, concentração por emissor, concentração por investimento, conforme tabelas a seguir:

Alocação por Emissor			
*Emissor	*Mínimo%	*Máximo%	* Não aplica
Tesouro Nacional	40%	100%	
Instituição Financeira	0%	20%	
Tesouro Estadual ou Municipal	0%	10%	
Companhia Aberta com Registro na CVM	0%	10%	
Organismo Multilateral	0%	10%	
Companhia Securitizadora	0%	10%	
Patrocinador do Plano de Benefício	0%	10%	
FIDC/FICFIDC	0%	10%	
Fundos de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Cia. Aberta	0%	10%	
Sociedade de Propósito Específico - SPE	0%	10%	
FI/FIC Classificados no Segmento de Investimentos Estruturados	0%	10%	

* Alocação por emissor, mínimo e máximo, conforme previsto na Resolução CMN nº 3792/2009, com exceção da alocação mínima no emissor Tesouro Nacional.

Concentração por Emissor

*Emissor	*Mínimo%	*Máximo%	* Não aplica
% do capital votante de uma mesma Cia. Aberta	0%	25%	
% do capital total de uma mesma Cia. Aberta ou de uma mesma SPE	0%	25%	
% do PL de uma mesma Instituição Financeira	0%	25%	
% do PL de Fundo de Índice Referenciado em Cesta de ações de Cia. Aberta	0%	25%	
% do PL de Fundo de Investimento classificado no Segmento de Investimentos Estruturados	0%	25%	
% do PL de Fundo de Investimentos classificados no Segmento de Investimentos no Exterior	0%	25%	
% do PL de Fundos de Índice no Exterior negociados em Bolsa de Valores no Brasil	0%	25%	
% do Patrimônio Separado de Certificados de Recebíveis com Regime Fiduciário	0%	25%	

* Concentração por emissor, mínimo e máximo, conforme previsto na Resolução CMN nº 3792/2009.

Concentração por Investimento

*Investimento	*Mínimo%	*Máximo%	* Não aplica
% de uma mesma série de títulos ou valores mobiliários	0%	25%	
% de uma mesma classe ou série de cotas de FIDC	0%	25%	
% de um mesmo empreendimento imobiliário	0%	25%	

* Concentração por investimento, mínima e máxima, conforme previsto na Resolução CMN nº 3792/2009.